

PARECER Nº 0049/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 088/2000

Projeto de autoria da nobre Vereadora MYRYAM ATHIE objetiva instituir no âmbito dos hospitais da rede pública municipal o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer mamário.

O Programa proposto atenderia a mulher no acesso às ações e serviços de saúde, o que é um princípio consagrado na Lei federal nº 8.080/90, que criou o Sistema Único de Saúde - SUS, em seu artigo 7º, inciso III, "para a preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral", principalmente agora que a Prefeitura do Município de São Paulo foi habilitada na gestão plena da atenção básica, com o repasse de verbas para o Fundo Municipal de Saúde.

A propositura pretende, em seu artigo 4º, criar o "Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento das Técnicas Cirúrgicas aplicadas à Reconstituição Mamária", o que deve ser suprimido por impertinência à matéria, mas seus objetivos podem integrar o Programa previsto no artigo 1º.

Justifica a nobre Vereadora que sua proposta teve origem no projeto de iniciativa da Deputada Federal Maria Elvira, transformado na Lei nº 9.797, de 06 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, nos casos de mutilação decorrente do tratamento de câncer.

No seu mérito, cientes dos problemas psicológicos da mulher mastectomizada, e se parcial a cirurgia, o problema físico à saúde de sua coluna vertebral, além dos aspectos sociais e comportamentais, não resta dúvida merecer nosso apoio.

Entretanto, de conformidade com as técnicas de elaboração legislativa fixadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a ementa do projeto, que explicita o objeto da lei, deverá adequar-se ao disposto no artigo 7º, que reza:

" Art. 7º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão."

Diante do exposto, apresentamos o seguinte substitutivo para enquadrá-lo na técnica de elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 088/2000.

Institui "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama".

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos hospitais da rede pública municipal de saúde, o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer mamário.

Art. 2º - O "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama" visa a atender à mulher no que concerne ao acesso às ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, bem como, abranger a recuperação integral de sua saúde no tratamento do câncer mamário, tendo, dentre outros, os seguintes objetivos :

I - criar banco de dados sobre a experiência adquirida com a prática reiterada das várias técnicas cirúrgicas;

II - armazenar dados de pesquisas de incidência do câncer mamário;

III - proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/03/01.

Carlos Apolinário - Presidente

Lucila Pizani Gonçalves - Relatora

Antonio Paes - "Baratão"

João Antonio

Mario Dias

Roberto Tripoli

Toninho Campanha